



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 573/2026

PROPOSITURA: 2026.10000.10300.5.010859

AUTORIA: VER. DIEGO AFONSO

SUBSCRITOR:

EMENTA: “Institui no âmbito do Município de Manaus o instrumento legal das Áreas de Promoção, Requalificação e Ordenamento da Paisagem Urbana, e dá outras providências”.

TRAMITAÇÃO

:



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PROJETO DE LEI N.º ____ / 2026

“Institui no âmbito do Município de Manaus o instrumento legal das Áreas de Promoção, Requalificação e Ordenamento da Paisagem Urbana, e dá outras providências”.

Art. 1º - Ficam instituídas as Áreas de Promoção, Requalificação e Ordenamento da Paisagem Urbana (APROPU) do Município de Manaus, como instrumentos de planejamento urbano que visem:

I — Promover a requalificação de áreas com potencial de uso misto e dinamização econômica;

II — Ordenar a paisagem urbana e regular a inserção de mobiliário urbano, publicidade exterior e intervenções em fachadas;

III — incentivar a economia criativa, o microempreendedorismo, a cultura e o turismo local;

IV — Garantir padrões mínimos de acessibilidade, mobilidade ativa, arborização e sustentabilidade;

V — Simplificar e desburocratizar procedimentos de licenciamento urbano compatíveis com os objetivos da APROPU, sem reduzir exigências de segurança, ambiental e sanitárias.

Art. 2º - A delimitação das APROPU será realizada por lei municipal complementar ou decreto legislativo de utilização do Plano Diretor, mediante proposta técnica da Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB, acompanhada de:

I — Levantamento técnico-urbanístico;

II — Estudo de impacto urbanístico-ambiental quando exigível;

III — Plano de intervenções e medidas compensatórias;

IV — Programa de participação pública (audiências e consulta popular).

Art. 3º - Nas APROPU poderão ser adotados, quando compatíveis com o Plano Diretor e a legislação vigente:

I — Medidas de incentivo fiscal temporárias para micro e pequenas empresas e para requalificação de imóveis tombados ou de interesse cultural;

II — Incentivo à instalação de espaços culturais, ateliês, coworkings (trabalho compartilhado) e mercados de economia criativa;

III — procedimentos de licenciamento urbanístico simplificados (janelamento digital e prazos reduzidos) para intervenções de baixo impacto;

IV — Normas específicas para mobiliário urbano, iluminação pública, paisagismo e anúncios publicitários, respeitados os limites constitucionais e a Lei Federal aplicável.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2835
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR DIEGO ROBERTO AFONSO - 784.440.632-15 EM 17/06/2026 13:18:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C8078878001D1F0C . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

Art. 4º - As intervenções deverão observar:

- I — Padrão de acessibilidade universal;
- II — Mitigação e compensação ambiental (plantio compensatório; manejo de águas pluviais);
- III — critérios de conforto climático urbano adequados ao clima amazônico (sombreamento, ventilação);
- IV — preservação e integração de corredores verdes e rios/igarapés urbanos, quando presentes.

Art. 5º - Fica criada a **Comissão Gestora das APROPU**, composta por representantes da Implurb, das secretarias de Meio Ambiente, Cultura, Trabalho e Desenvolvimento **Econômico**, Conselhos Municipais pertinentes e representantes da sociedade civil, com a **atribuição** de acompanhar planos, licenças piloto e avaliar indicadores de desempenho das áreas.

Art. 6º - A implementação de programas e ações nas APROPU deverá priorizar parcerias **público-privadas**, acordos de **cooperação técnica** com universidades e incubadoras, e mecanismos de cofinanciamento que preservem o interesse público.

Art. 7º - O descumprimento das normas **específicas** das APROPU sujeitará os infratores às **sanções** administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo das demais esferas (civil e penal), quando cabíveis.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da sua **publicação**, assegurando instrumentos cartográficos, plataforma digital de **tramitação** e mecanismos de transparência.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de junho de 2026

Diego Afonso
Vereador - Líder do União Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

JUSTIFICATIVA

Manaus vive um momento em que a **combinação** entre **preservação** do seu **patrimônio** natural, necessidade de dinamizar a economia urbana e o desafio de promover **inclusão** social exige instrumentos legais modernos e **específicos**. As APROPU são um mecanismo urbano que permite conciliar **requalificação** da paisagem urbana, **estímulo** à economia local e ordenamento do **espaço público/privado**, com **governança** participativa e **critérios socioambientais**.

O presente Projeto de Lei inspira-se em iniciativas **já** aprovadas e implementadas em outros **municípios** brasileiros que demonstraram serios **esforços** para modernizar o ordenamento urbano e promover a qualidade de vida, **servindo como referência técnica e política para Manaus**:

- Belo Horizonte (MG) — instituiu recentemente regras de ordenamento da paisagem urbana por meio de norma que criou as chamadas “**Áreas de Promoção da Cidade**”, com regras especiais para ordenamento **paisagístico** e usos **compatíveis** com o plano diretor, trazendo relevante **repercussão** na imprensa e no debate **público** municipal. Estas **experiências** mostram a viabilidade **jurídica** e o apelo **público** desse tipo de instrumento.
- São Paulo (SP) — tem **avançado** na **consolidação** de instrumentos **técnicos** para ordenamento da paisagem urbana e **regulação** de **mobiliário** urbano, por meio de portarias e planos **específicos** voltados ao ordenamento da paisagem e licenciamento de **intervenções** na cidade. Tais medidas orientam procedimentos e **critérios técnicos** aplicáveis a centros urbanos densos.
- Curitiba (PR) — implementou iniciativas de **flexibilização** controlada para **áreas específicas** (ex.: “**distritos**” com regras diferenciadas para **mídia** e **mobiliário** urbano), mostrando alternativas para conciliar interesse econômico e **proteção** da paisagem urbana.
- Porto Alegre (RS) — atualizou instrumentos **urbanísticos** e normas de licenciamento e **inserção** de equipamentos e **anúncios** na paisagem urbana, demonstrando a **importância** de regras claras sobre **publicidade** e **mobiliário** para a qualidade do espaço público.
 - **Brasília (DF)** — a **adoção** de instrumentos de **preservação** do conjunto urbanístico (**PPCUB**) demonstra a **relevância** de combinar

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2835
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR DIEGO ROBERTO AFONSO - 784.440.632-15 EM 17/06/2026 13:18:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C8078878001D1F0C . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

- proteção do patrimônio com regras urbanísticas específicas, particularmente em áreas de valor arquitetônico e cultural.

- Trazemos para Manaus uma versão dessa experiência, cuidadosamente adaptada à realidade amazônica: com ênfase em estratégias de sombreamento e conforto térmico, preservação e integração de igarapés e corredores verdes, incentivo à economia criativa (artesanato, cultura local, gastronomia) e mecanismos simplificados de licenciamento para microempreendedores. Diferentemente de um programa ou ação pontual, a proposta cria um instrumento normativo municipal permanente, que permite ao Município delimitar, planejar e regular áreas com regras coerentes com o Plano Diretor e com os princípios do Estatuto da Cidade, fomentando investimento público e privado responsável e com participação comunitária.

Politicamente, a iniciativa tem atrativo amplo: protege identidade local, facilita a vida de empreendedores, melhora segurança e mobilidade para pedestres, e cria palcos para cultura e turismo urbano — tudo isso com mecanismos de governança participativa que garantem controle social.

Por fim, propomos a tramitação célere e diálogo com a sociedade civil, associações de moradores, empreendedores e entidades técnicas para que as APROPU sejam verdadeiras ferramentas de transformação urbana, combinando inovação, sustentabilidade e inclusão.

Manaus merece instrumentos legais que permitam modernizar sua paisagem urbana sem perder sua identidade — este Projeto de Lei é um passo nesse sentido.

Manaus, 17 de junho de 2026

Diego Afonso
Vereador - Líder do União Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA

RESULTADO DE PESQUISA N. 11287/2026

TIPO	PL
EMENTA	INSTITUI no âmbito do Município de Manaus o instrumento legal das Áreas de Promoção, Requalificação e Ordenamento da Paisagem Urbana, e dá outras providências
AUTORIA	Ver. DIEGO AFONSO
RESULTADO DA PESQUISA	Foi identificado, na pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, o seguinte registro: Lei Complementar n. 002, de 16 de janeiro de 2014 , que DISPÕE sobre o Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus e dá outras providências.
SITUAÇÃO	Pesquisa realizada

Manaus, 17 de junho de 2026.

Antônio José da Silva
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2933/2982
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 19/06/2026 13:26:04

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CA92FBD8001D1F0D . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO

Propositura 2026.10000.10300.5.010859
Data 23/06/2026

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2026.10000.10300.5.010859

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO
Data 23/06/2026

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS